



EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

*EMENDA 16-CAS*

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências***

Dêem-se aos arts. 39 e 41 do projeto em epígrafe as seguintes redações:

Art. 39. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Iprev/DF devem preencher os seguintes requisitos:

I – comprovada experiência, de no mínimo 10 anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência, ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

V – ter no mínimo 35 anos de idade.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 93, § 2º, e 114 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.



**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva proteger o patrimônio dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF.

A estipulação de um prazo mínimo de experiência profissional e de idade mínima dos membros componentes da estrutura organizacional do Iprev/DF aumenta a probabilidade de que seja bem gerido, indo ao encontro, assim, dos interesses dos seus segurados. Não se pode olvidar a importância da referida autarquia, que tem sob sua gestão uma grande quantidade de recursos financeiros.

Quanto à alteração do art. 41 do PLC nº 19/2015, é mera decorrência lógica da modificação do seu art. 39, que engloba a matéria disciplinada no § 2º do art. 93 da Lei Complementar nº 769/2008 (requisitos mínimos para a ocupação de cargos na Diretoria Executiva do Iprev/DF).

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**